



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2218/2025

“Dispõe sobre a capacitação de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de Buritis/RO para o uso de extintores de incêndio e hidrantes, bem como sobre a manutenção periódica desses equipamentos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de Buritis/RO para o uso correto de extintores de incêndio e hidrantes.

Art. 2º As capacitações deverão ser realizadas periodicamente, de forma a garantir que, em cada turno de funcionamento da unidade escolar, haja pelo menos um servidor capacitado presente.

Art. 3º Os treinamentos mencionados nesta Lei deverão ser realizados preferencialmente em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ou com instituição técnica reconhecida.

Art. 4º As unidades escolares deverão manter em condições adequadas de funcionamento os extintores de incêndio e hidrantes instalados, devendo realizar sua manutenção preventiva conforme as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. O hidrante poderá ser utilizado semanalmente para atividades de limpeza das dependências escolares, como forma de assegurar sua funcionalidade e prevenir falhas em caso de necessidade de uso emergencial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando:

- I – os órgãos responsáveis pela coordenação e execução das capacitações;
- II – os critérios técnicos mínimos exigidos para os treinamentos;
- III – o plano de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio;
- IV – os termos e condições para a formalização da parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ou, alternativamente, com instituições técnicas reconhecidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos oito dias do mês de julho do
ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Buritis
08/07/2025
Site:
transparencia.buritis.ro.gov.br
www.buritis.ro.gov.br